

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Participação da Portos do Paraná, como patrocinadora do **Programa na Mão Certa**, iniciativa da Childhood Brasil – Instituto WCF Brasil, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.653.644/0001-77;

1.2 O valor do investimento é de **R\$26.565,00 (vinte e seis mil quinhentos e sessenta e cinco reais)**, Apoiador I – valor anual, o qual deverá ser pago diretamente ao INSTITUTO WCF BRASIL, inscrita no CNPJ nº 03.653.644/0001-77, a título de patrocínio.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, enquanto empresa pública comprometida com a responsabilidade social e o desenvolvimento sustentável, reconhece a importância da proteção de crianças e adolescentes contra a exploração sexual nas rodovias brasileiras. Nesse contexto, a adesão ao Programa Na Mão Certa, iniciativa da Childhood Brasil, representa um passo fundamental para reforçar o compromisso da organização com a defesa dos direitos da infância e da juventude.

2.2. O Programa Na Mão Certa tem como objetivo sensibilizar e mobilizar diferentes atores da sociedade – empresas, governos e organizações civis – na construção de um Círculo de Proteção para crianças e adolescentes. A atuação conjunta fortalece a prevenção e o combate à exploração sexual nas estradas, promovendo ações educativas e de conscientização entre motoristas, colaboradores e demais envolvidos na cadeia de transporte e logística.

2.3. A participação da APPA, no Programa Na Mão Certa alinha-se às suas diretrizes de responsabilidade social e ética corporativa, consolidando práticas que promovem um ambiente

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL

mais seguro e sustentável. Por meio dessa iniciativa, a empresa se compromete a implementar ações que contribuam para a erradicação desse grave problema social, disseminando informações, capacitando profissionais e incentivando a denúncia de casos suspeitos.

2.4. Além disso, a participação no Programa fortalece a imagem institucional da APPA, como uma organização comprometida com o bem-estar da sociedade e o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente aqueles relacionados à erradicação da violência contra crianças e adolescentes.

2.5. Dessa forma, a participação no Programa Na Mão Certa reafirma o compromisso da Empresa com a promoção de um futuro mais seguro e digno para as novas gerações, contribuindo ativamente para a construção de uma Comunidade Portuária, engajada à proteção à causa de todas as crianças e adolescentes, contra a exploração sexual nas rodovias e no entorno de toda a Comunidade.

2.6. Em dezembro de 2023, a Prefeitura de Paranaguá através da Secretaria de Assistência Social em parceria com a Portos do Paraná, Childhood Brasil, Cattalini, Polícia Civil através do Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente (Nucria), promoveu um encontro no auditório do Palácio Taguaré, com a finalidade de chamar a atenção de outras empresas e terminais que operam em nosso complexo portuário para a importância do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;

2.7. Sendo assim, apoiar este programa, será uma importante contribuição na busca para atingir os objetivos do planejamento estratégico, como melhorar a relação porto cidade incorporando iniciativas ESG.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Conforme Plano de trabalho e Programação (Anexo I).

4. PARCELAMENTO DO OBJETO

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL

4.1. Devido as características do objeto o parcelamento compromete a viabilidade técnica da prestação dos serviços;

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

5.1. O objeto, devido as suas características, não se enquadra como objeto comum, tratando-se de patrocínio.

6. OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela patrocinada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a patrocinada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.4. Efetuar os pagamentos a patrocinada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos na proposta e seus anexos;

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma disposta no contrato;

6.6. Aplicar as penalidades legais e contratuais;

6.7. Comunicar oficialmente qualquer falha ocorrida considerada de natureza grave;

6.8. Recusar os serviços executados em desacordo com as normas técnicas específicas.

7. OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

7.1. Informar a APPA sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado;

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL

7.2. Responder técnica, ética, civil e penalmente por todos os eventos resultantes da execução direta e indireta do contrato, incluindo os de obrigações trabalhistas, previdenciários e tributários, ocorridos tanto em suas unidades próprias como as subcontratadas (credenciados);

7.3. Nomear, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um responsável/preposto pelo contrato e um substituto para esse preposto, com a missão de garantir a adequada execução do contrato; e informar e manter atualizados junto a APPA/DDE os números de telefones e endereço eletrônico, bem como nome das pessoas nomeadas;

7.4. Manter com a APPA/DDE, setor gestor operacional do contrato, as comunicações e os contatos necessários para execução do objeto deste Termo de Referência;

7.5. Manter atualizadas junto a APPA/DDE, as provas de sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos – CND, e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), bem como a quitação de impostos e outros gravames que incidam sob a atividade do contrato sob pena de suspensão dos pagamentos a que tiver direito;

7.6 Dar início as atividades, na data prevista na Ordem de Serviço;

7.7. Arcar com qualquer prejuízo causada à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução do objeto;

7.8. Manter firme sua proposta durante o seu prazo de validade;

7.9. Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato;

7.10. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;

7.11. Comunicar imediatamente a fiscalização do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento do Contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;

7.12. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do objeto;

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL

7.13. Fornece ao patrocinador, no mínimo um número de telefone fixo, um de telefone móvel, e um endereço de e-mail, objetivando a comunicação rápida no que se refere à execução do presente contrato;

7.14. Executar o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes do Termo de Referência e seus Anexos;

7.15. Executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;

7.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela APPA, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da execução do objeto;

7.17. Comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pela APPA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessário;

7.18. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade pertinente e que envolva toda e qualquer parte da execução do objeto;

7.19. Cumprir todas as obrigações elencadas no Termo de Referência e no Edital do Certame;

7.20. Assegurar aos beneficiários a prestação dos serviços, objeto deste certame;

7.21. Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições expressas neste termo e no edital, inclusive repassar as garantias do fabricante;

7.22. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades;

7.23. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.24. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina;

7.25. Manter atualizados, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS, o Certificado de Regularidade – CRF do FGTS, a Certidão de regularidade junto à

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL

Fazenda Federal Estadual e Municipal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; bem como a CRF no Gestão de Materiais e Serviços – GMS da Secretaria de Administração e Previdência do Estado de Paraná;

7.26. Emitir RECIBO DE PATROCÍNIO, de forma eletrônica correspondente à sede da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação do Recibo de Patrocínio, de acordo com a natureza jurídica da PATROCINADA, devidamente atestada pela equipe de fiscalização designada, conforme disposto na Ordem de Serviço nº 054/2020-APPA/EP, observando ainda os seguintes procedimentos:

8.3 O recibo de Patrocínio, deverá ser encaminhado à equipe de fiscalização da APPA entre os dias 1 à 10 do mês subsequente da prestação do serviço;

8.4. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na Nota Fiscal ou Fatura, na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado ou liberado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Conforme especificado no art. 339 do RILC da APPA.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. O objeto deste termo de referência, não admite subcontratação parcial do objeto em razão de suas peculiaridades.

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. Será admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

11.2. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

11.3. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

11.4. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina à continuidade do contrato;

11.5. A alteração subjetiva a que se refere este item deverá ser feita por termo aditivo ao contrato.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela DDE/APPA, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da CONTRATADA, para solução de eventuais problemas e/ou esclarecimento;

12.2. Os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.3. A CONTRATADA ficará sujeita à mais ampla e irrestrita supervisão, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela DDE/APPA;

12.4. A existência da supervisão da DDE/APPA, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa que vier a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL

13.1. O licitante e a CONTRATADA que incorram em infrações sujeitam--se às sanções previstas na Lei Estadual nº 13.303/16 e pelo Regulamento de Contratos de Licitação da APPA.

14.MATRIZ DE RISCO

14.1. Não se aplica. A matriz de riscos deverá ser dispensada, pois trata-se de uma contratação de baixa complexidade, cujos riscos serão irrelevantes ou inexistentes.